

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo nº. 206/2025

Pregão Eletrônico nº 18/2026

Ref.: Recursos contra as decisões que declaram vencedora a empresa SUPERAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA para o fornecimento do objeto licitado.

Às 09:00 h do dia 18/06/2025, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar Recursos contra as decisões que declaram vencedora a empresa SUPERAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto o Registro de Preços para LOCAÇÃO E RECARGA DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, oriundo do Processo Administrativo n.º 206/ 26.

As licitantes AIRLAB ANALITICA LTDA e LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, apresentaram recursos contra a decisão que declarou vencedora a empresa SUPERAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

Em suma, as recorrentes aduziram o seguinte:

A licitante AIRLAB ANALITICA LTDA, alegou que a Recorrida:

- a) não possui AFE compatível com o objeto licitado, aduzindo que, haveria a necessidade de autorização para o item medicamento, que é a verdadeira natureza do objeto licitado, oxigênio;
- b) ausência de relatório de ensaio exigido pelo item 5.2.2 do edital;
- c) descumprimento do item 5.4.2 do edital, que estabeleceu a comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da Contratação;
- d) Ausência de indicação de marca na proposta;

A Recorrente LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, alegou que a Recorrida:

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



a) Inconsistência entre o produto ofertado e o registro na anvisa. Alega que a Recorrida, indicou o produto da marca Gaslive, modelo Yumell 8F-SAW, com Registro ANVISA — RMS 81278590019. Alega ainda que o documento anexado pela própria licitante para fins de comprovação regulatória não corresponde ao registro indicado na proposta comercial, pois se refere a produto identificado como Gaslive/Airlive, modelo 8F-5AW, com Registro ANVISA — RMS 81278590016.

Foram apresentadas contrarrazões. A Recorrida, alega que o item 5.2.2, alínea “c” do edital exigiu somente a Autorização de Funcionamento de Empresa e que, possui Licença Sanitária (CEVS nº 351500404-464-000191-1-9).

A recorrida alega que, apresentou a Declaração exigida no item 5.2.2;

A Recorrida alega que apresentou documentos do Sistema de Escrituração Digital (SPED) e que sua saúde financeira é indiscutível. Alega que apresentou os resultados necessários em 2023 e 2024.

Alega que indicou a marca do cilindro MAT, e que o insumo gasoso a ser injetado e recarregado é da marca IBG Gases. Alega ainda que, a fabricante em 08/06 esclareceu que devido a processo de alteração societária, os seus registros regulatórios sofreram adequações de titularidade e que o produto passou a ter registro nº 81611329007.

Analizados os recursos e contrarrazões, decidimos o seguinte.

1 – Com relação AFE compatível com o objeto licitado, entendemos ser improcedente, uma vez que a recorrida comprovou por outros meios, como a licença sanitária, que está apta a executar o objeto licitado;

2 – Com relação ausência de relatório de ensaio exigido pelo item 5.2.2 do edital, entendemos ser improcedente. Foi exigido “declaração”, em que pese o texto sugerir que *“como condição obrigatória para fins de habilitação e aceitação da proposta”*. Aqui, deve ser alertado sobre a necessidade de revisão da cláusula, para não causar prejuízos na interpretação das exigências editalícias.

3 - Descumprimento do item 5.4.2 do edital, que estabeleceu a comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da Contratação, entendemos ser PROCEDENTE o pedido.

A Recorrida alega que apresentou documentos do Sistema de Escrituração Digital (SPED) e que sua saúde financeira é indiscutível. Alega que apresentou os resultados necessários em 2023 e 2024.

Ocorre que, o balanço ou documentos do Sistema de Escrituração Digital (SPED) que deveriam ser apresentados, deviam ser do exercício de 2025, e não 2023 ou 2024.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Como se não bastasse isso, a Recorrida não apresentou o SPED de 2025, que era o exigível. E ainda, segundo a consulta abaixo, constatamos que a mesma emitiu as informações em maio de 2025, porém, não apresentou no presente certame:

sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno

SpedCONTÁBIL
DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

100100101110001010101110001

HASH CNPJ e Ano ECD Substituição Estatística UF/Cnae

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL EXISTENTE

CNPJ/ANO

CNPJ
23643895000188

ANO
2025

☐ Sou humano

FILTRAR

A consulta foi realizada na data 15/06/2026 às 11:59:48 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
23.643.895/0001-88	Não informado	35229521834	62D5CAACC0DD619A8E3118CB0F5E8BD73EE08EC3	01/01/2025 a 31/12/2025	G	9	26/05/2026 17:19:49

NATUREZA:
SITUAÇÃO:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Escriturações Ativas

4 - Ausência de indicação de marca na proposta. A recorrida alega que indicou a marca do cilindro MAT, e que o insumo gasoso a ser injetado e recarregado é da marca IBG Gases. O recurso é PROCEDENTE.

A indicação da marca é tão essencial quanto a indicação do cilindro. Ainda, é o insumo gasoso que deve passar por ensaio e ser livre de impurezas, demonstrando a sua relevância, restando violado o disposto no item 6.1.3 do edital;

5 - Inconsistência entre o produto ofertado e o registro na anvisa. Alega que a Recorrida, indicou o produto da marca Gaslive, modelo Yumell 8F-SAW, com Registro ANVISA — RMS 81278590019. Alega ainda que o documento anexado pela própria licitante para fins de comprovação regulatória não corresponde ao registro indicado na proposta comercial, pois se refere a produto identificado como Gaslive/Airlive, modelo 8F-5AW, com Registro ANVISA — RMS 81278590016.

A Recorrida alega que, a fabricante em 08/06 esclareceu que devido a processo de alteração societária, os seus registros regulatórios sofreram adequações de titularidade e que o produto passou a ter registro nº 81611329007.

Neste sentido, é PROCEDENTE o recurso, por violar o item 6.1.3 do edital. Podemos verificar que a divergência ocorreu entre os registros RMS 81278590019 e RMS 81278590016, que tratam-se de modelos distintos, não proporcionando a precisão que se esperava, sendo vedada a alteração de marca ou modelo.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



O registro 81278590019 corresponde a modelo “7F”, a descrição na proposta foi do modelo “8-F”:

consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351237549/201917/?numeroRegistro=81278590019			
Consultas			
ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde			
Detalhes do Produto			
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	GASLIVE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	16.686.026/0001-75	Autorização de Funcionamento da Empresa	8.12.785-9
Nome do Dispositivo Médico	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 7F		
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Concentrador de Oxigenio		
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	81278590019		
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Inválido		
Processo da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	25351.237549/2019-17		
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: JIANGSU YUYUE MEDICAL EQUIPMENT & SUPPLY CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CNPJ / Código Único: C011607 - Endereço: YUNYANG INDUSTRIAL PARK, 212300 DANYANG, JIANGSU		
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	II - MEDIO RISCO		
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	26/08/2019		
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Cancelado em 01/06/2026		
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão	
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual Concentrador 7F 090201917.pdf	0941621/24-3 - 10/07/2024 - 04:14	

Ainda, se a licitação ocorreu no dia 26/05/2026, as alterações informadas pela “Cavagna Group”, que ocorreram no dia 08/06/2026, sendo posteriores a realização da sessão pública.

Lido e analisado o Recurso e as contrarrazões, acolher em parte os recursos interpostos e desclassificar a licitante SUPERAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, por descumprimento dos itens 5.4.2 e 6.1.3 do Edital.

Estas decisões serão publicadas no site deste município.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Eidmar Carnuta da Silva Luz- Pregoeira

Ana Beatriz De Melo Oliveira - Equipe de apoio

Camila Bezerra De Castro - Equipe de apoio